



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Metropolitana - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 18/IEF/URFBIO METRO - NUREG/2022

PROCESSO Nº

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF: MG
Telefone:	CEP:
E-mail:	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?
 (X) Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	CEP:
E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação:	Área Total (ha): 0,5700
Registro nº 5.679 Livro 2	Município/UF:
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Imóvel Urbano	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão da Cobertura Vegetal Nativa COM Destoca	0,1810	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão da Cobertura Vegetal Nativa COM Destoca	0,1810	ha	23 K	617.840	7.783.825

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Outros	Construção residência unifamiliar	0,1810

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Biooma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Mata Atlântica	Floresta Estacional Semidecidual Secundária Montana	Médio	0,1810

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Nativa	20,84	m³
Madeira	Nativa	2,68	m³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 09/12/2021

Data da vistoria: 17/01/2022

Data de solicitação de informações complementares: NÃO HOUVE

Data do recebimento de informações complementares: NÃO HOUVE

Data de emissão do parecer técnico: 16/02/2022

2. OBJETIVO

É objeto deste parecer analisar a solicitação para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 0,1810 ha, no Lote 36 da Quadra 23, situado na Rua Jacaranas, Bairro/Condomínio Jardim de Petrópolis, zona urbana do município de Nova Lima.

É pretendida com a intervenção para uso alternativo do solo a construção de residência unifamiliar.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1. Imóvel Urbano - Lote

A Propriedade possui registro matrícula nº 5.679 Livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis de Nova Lima/MG em 17 de novembro de 1.978, referente ao lote Lote 36 da Quadra 23 e possui área total de 0,5700 ha, situado rua das Jacaranas, no Bairro/Condomínio Jardim de Petrópolis, zona urbana do município de Nova Lima.

3.2. Cadastro Ambiental Rural:

Imóvel localizado em área urbana, sendo assim dispensado da apresentação do recibo de inscrição no Cadastro Ambiental Rural – CAR ou a comprovação da averbação da área de Reserva Legal da propriedade.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A área requerida para intervenção ambiental, visando a construção residencial unifamiliar, é coberta por Floresta Estacional Semidecidual secundária em Estágio Médio de regeneração natural com árvores nativas de pequeno porte em sua maioria e algumas médio porte. Para a implantação do empreendimento será necessária a supressão de **0,1810** ha desta fitofisionomia.

Na área de supressão, de acordo com o censo florestal, o rendimento lenhoso previsto é de **20,84** m³ de lenha de origem nativa e **2,68** m³ de madeira nativa. O produto/sub-produto vegetal oriundo da supressão será utilizado na propriedade.

Sinaflor: Recibo nº **23119006**

Taxa de Expediente: Valor R\$ 493,00 pagamento realizado em 17/11/2021

Taxa florestal: Lenha e madeira Nativa/Valor R\$213,90 pagamento realizado em 17/11/2021.

4.1. Das eventuais restrições ambientais:

Segundo a plataforma IDE SISEMA, as principais características da propriedade em questão são:

- Bioma: Mata Atlântica;
- Fitofisionomia: Floresta Estacional Semidecidual Montana;
- Vulnerabilidade Natural: Alta;
- Integridade da Fauna: Muito Alta;
- Integridade da Flora: Muito Alta;
- Prioridade de Conservação da Flora: Muito Alta;
- Prioridade para Conservação da Biodiversidade/Biodiversitas: Especial;
- Erodibilidade do Solo: Baixa;
- Risco Potencial de Erosão: Média;
- UC: Inserida na APA Sul.
- Zona de amortecimento de UC: Mona MONA Morro dos Pires e PESRM
- Outras - Art 11 e Art 25 da Lei Federal 11428/06

Conforme estudo da Fundação SOS Mata Atlântica e do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE) o percentual de vegetação do Bioma Mata Atlântica (2013/2014) existente no Estado de Minas Gerais é de 10,3 %.

Em se tratando do Art. 11 da Lei 11.428/2006, conforme os dados do levantamento da área do empreendimento, esta abriga 6 indivíduos da espécie *Handroanthus serratifolius* (Ipê Amarelo da Mata), 3 indivíduos da espécie *Cedrela fissilis* (Cedro) e 2 indivíduos da espécie *Handroanthus ochraceus* (Ipê Amarelo), espécies da flora ameaçadas de extinção e ou protegidos (Portaria MMA 443/2014), que serão devidamente compensados. Por tratar-se de área de expansão urbana e considerando a dimensão da área de intervenção, não há impacto significativo sobre corredores ecológicos e habitats naturais da fauna. Embora esteja localizada no entorno de Unidade de Conservação de Proteção Integral, a área urbana foi definida anteriormente à definição da zona de amortecimento destas UCs. Não está localizado em área de excepcional valor paisagístico, assim declarada pelo poder público.

Considerando os estudos apresentados, a dimensão da área requerida, assim como o fato de estar localizada no perímetro urbano, a adoção das medidas mitigadoras e compensatórias propostas foram consideradas suficientes para assegurar que a intervenção pleiteada não coloca em risco a sobrevivência de espécies da flora e da fauna ameaçadas de extinção.

4.2. Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

A atividade desenvolvida, construção de residência unifamiliar não se enquadra em nenhuma das classes ou não relacionados na Listagem de Atividades do Anexo Único da DN Copam 217/17.

- Atividades desenvolvidas: Construção de residência unifamiliar
- Classe do empreendimento: *Não se aplica*
- Critério locacional: *Não se aplica*
- Modalidade de licenciamento: (X) Não – Passível / () LAS Cadastro / () LAS/RAS / () LAC ou LAT no caso de intervenções após licenciamento SEMAD / () Municipal
- Número do documento: Não se aplica

4.3. Vistoria realizada:

A vistoria técnica foi realizada no dia 17/01/2022, e esteve presente o técnico do IEF, Moisés Lima, além do consultor técnico, Sr Marcos Birchall.

A vegetação nativa ocupa a totalidade da área do imóvel, não tendo sido verificada presença de áreas abandonadas ou subutilizadas.

4.3.1. Características físicas:

-Topografia: A topografia da área é ondulada e em aclive para os fundos do lote apresentando uma declividade de 15°. Não foi encontrado sítio espeleológico ou paleontológico ou ainda cavidades naturais no solo, tais como grutas ou cavernas.

-Solo: O solo de ocorrência na área do lote é classificado como Cambissolos Háplicos Tb Distróficos .

-Hidrografia: O referido lote não possui área de APP (Área de Preservação Permanente). A área pertence à micro bacia do Ribeirão Macacos, sub-bacia do Rio das Velhas, afluente da Bacia do Rio São Francisco.

4.3.2. Características biológicas:

-Vegetação: Está inserida no Bioma Mata Atlântica. A vegetação natural é classificada como Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária no ESTÁGIO MÉDIO de regeneração natural. Presença de árvores nativas de pequeno em sua maioria e algumas médio porte, sub-bosque heterogêneo em regeneração, serrapilheira camada grossa e homogênea, e espécies como: *Cupania vernalis*, *Bauhinia forficata*, *Ocotea corymbosa*, *Myrcia splendens*, *Casearia sylvestris*, *Piptocarpha macropoda*, *Dyospiros sp.*, *Myrcia tomentosa*, *Piptadenia gonoacantha*, *Aspidosperma olivaceum*, *Casearia decandra*, *Croton floribundus*, *Astronium graveolens*, *Guarea guidonia*, *Handroanthus serratifolius*, *Tapirira guianensis*, *Leucochloron incuriale*, *Campomanesia guazumifolia*, *Cecropia pachystachya*, *Handroanthus impetiginosus*, *Luehea grandiflora*, *Machaerium scleroxylon*, *Machaerium villosum*, *Cedrela fissilis*, *Lithraea molleoides*, *Myrciaria floribunda*, *Nectandra oppositifolia*, *Amaioua guianensis*, *Bowdichia virgilioides*, *Handroanthus ochraceus*, *Pleroma granulatum*, *Protium heptaphyllum*, *Rudgea viburnoides*, *Schefflera morototoni*, *Siparuna guianensis*, *Vitex megapotamica*, *Casaria arborea*, *Copaifera langsdorffii*, *Dalbergia foliosa*, *Dictyoloma vandellianum*, *Eriotheca candolleana*, *Eugenia florida*, *Guazuma ulmifolia*, *Lamanonia ternata*, *Ouratea castaneifolia* e *Vismia brasiliensis*, conforme Inventário Florestal/Censo.

Foram registrados 6 indivíduos da espécie *Handroanthus serratifolius* (Ipê Amarelo da Mata), 3 indivíduos da espécie de *Cedrela fissilis* (Cedro) e 2 indivíduos da espécie *Handroanthus ochraceus* (Ipê Amarelo), totalizando 11 indivíduos de espécies da flora ameaçadas de extinção da "Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção". (Portaria MMA nº 443/2014). Após análise dos projetos apresentados e realização de vistoria foi possível confirmar que a supressão destes indivíduos é essencial para o desenvolvimento do projeto e desta forma deverá ser objeto de compensação conforme legislação vigente.

-Fauna: Com relação à fauna, foi observada e relatada a presença de animais mais comuns na região: *Euphractus sexcinctus*, *Paca agouti*, *Callitrix sp.*, *Furnarius rufus*, *Columbina squammata*, *Aramides sp.*, *Cariama cristata*, *Aratinga leucophthalma*, *Caracara plancus*, *Phacellodomus rufifrons*, *Tropidurus torquatus*, *Tupinambis teguixius.*, dentre outros.

4.4. Alternativa técnica e locacional:

Considerando a necessidade de supressão de Mata Atlântica em estágio médio, considerando os estudos apresentados, as características do projeto e ainda a vistoria técnica realizada no local, ficou comprovada a ausência de alternativas locais à implantação do empreendimento proposto.

5. ANÁLISE TÉCNICA

A área de intervenção com supressão de **0,1810** ha correspondente a 31,17 % da área do lote, com vegetação nativa caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária no estágio médio de regeneração natural.

Assim, observados quesitos técnicos e legais não verificamos existência de óbices ao pleito do requerente, desde que cumpridas todas as compensação ambientais cabíveis.

5.1. Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, e afetam direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo estes:

Impactos: perda e fragmentação de habitat (Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração); redução da biodiversidade; exposição do solo, facilitando processos erosivos; poluição sonora pelo uso de máquinas; perturbação, afugentamento, atropelamento e captura da fauna, com a diminuição de área de abrigo, de nidificação e de deslocamento, além da diminuição da disponibilidade de alimento; alteração da paisagem; aumento da pressão antrópica sobre biótopos.

Medidas mitigadoras: contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços a fim de evitar e coibir intervenções em áreas além das autorizadas; realizar a supressão fora do período chuvoso e não fazer uso de fogo; preservar as áreas remanescentes (não realizar a limpeza do sub-bosque e não gramar); proteção das áreas de preservação existentes na propriedade e seu entorno, caso ocorram; durante o processo de supressão florestal e ou a conclusão da obra, adotar medidas de controle dos efluentes líquidos, através de adoção de banheiros químicos, se for necessário; conciliar a execução da supressão da vegetação com a efetiva implantação do empreendimento, diminuindo o tempo de exposição do solo, utilizar técnicas e metodologias de afugentamento e proteção da fauna silvestre, desenvolver as atividades de supressão tomando todas as medidas cabíveis para proteção de ninhos caso existam e adotar técnicas e medidas de proteção do solo e controle de drenagem para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos.

Tomadas as devidas medidas de controle, não deverão ocorrer impactos ambientais significativos no local, considerando a vegetação, solo e fauna, os itens mais vulneráveis às ações antrópicas para este caso.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº. 47.892/2020, compete ao Núcleo de Controle Processual Regional realizar o controle processual dos processos administrativos que envolvam supressão de vegetação nativa primária ou secundária em estágio médio e avançado de regeneração, pertencentes ao bioma Mata Atlântica, de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar;

Considerando ainda, que compete ao Núcleo de Controle Processual Regional zelar pelo cumprimento de normas e procedimentos, bem como das orientações da AGE nos demais processos de competência da URFBio, conforme diretrizes emanadas pelo Gabinete, pelas diretorias e pela Procuradoria do IEF;

Diante das informações apresentadas pelo requerente, bem como, os dizeres relatados no parecer técnico emitido pelo analista ambiental do IEF, NÃO VISLUMBRAMOS ÓBICE JURÍDICO na concessão da autorização para intervenção ambiental.

Conclui-se pela possibilidade de regularização da intervenção ambiental com supressão de 0,1810 ha, com vegetação nativa composta de Floresta Estacional Semidecidual Secundária em estágio médio de regeneração natural, com a finalidade de construção de residência uni-familiar, no condomínio Jardins de Petrópolis, lote 36, quadra 23, Nova Lima-MG, devendo ser observadas para tanto, o atendimento das condicionantes, compensações e medidas mitigadoras constantes no Anexo III e no DAIA.

É o entendimento, s.m.j.

7. CONCLUSÃO

Somos FAVORÁVEIS AO REQUERIMENTO, a saber, intervenção com supressão de **0,1810** ha de vegetação nativa caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária no estágio médio de regeneração natural, e aproveitamento do material lenhoso proveniente desta intervenção, sendo **20,84** m³ de lenha de origem nativa e 2,68 m³ de madeira nativa, a ser utilizado na própria propriedade.

Após realização do controle processual, este parecer único deverá ser submetido à apreciação da URC Metropolitana para deliberação.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

8.1. Compensação por supressão de Mata Atlântica:

No caso do presente empreendimento a área de intervenção em vegetação nativa caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária no estágio médio de regeneração natural será de **0,1810** ha.

No que se refere à Compensação Florestal por supressão de vegetação nativa do bioma Mata Atlântica em estágio médio de regeneração, o requerente formalizou proposta de compensação florestal junto à URFBio Metropolitana em conformidade com o estabelecido na Portaria IEF Nº 30/2015, sendo a modalidade de compensação florestal adotada a instituição de servidão ambiental perpétua em uma área de **0,3889** ha

De acordo com a proposta apresentada, a compensação será realizada no próprio terreno e, portanto atende também ao preceito de localização na mesma bacia hidrográfica.

A área foi vistoriada para verificação da extensão, localização, equivalência ecológica com a área suprimida, bem como outros aspectos inerentes à modalidade de compensação proposta. Acrescenta-se que os pontos vistoriados foram definidos com base na análise de imagens satélite do polígono encaminhado pelo empreendedor. Na seleção de pontos buscou-se amostrar a diversidade da vegetação local no tocante às fitofisionomias existentes, aos estágios sucessionais, à influência de áreas de borda, dentre outros.

O percentual a ser compensado conforme Art. 48 do Decreto Estadual 47.749/19 prevê que para cada hectare de supressão, a compensação florestal seja no mínimo o dobro da área suprimida. Assim, entende-se que a proposta atende tal exigência.

Para avaliação da equivalência partir-se-á da análise das áreas afetadas e proposta em termos fitofisionomias existentes e estágios sucessionais, conforme dados do PECF, sendo que a área proposta para compensação se encontra contígua à área de intervenção, portanto, possuindo as mesmas características e sendo assim, equivalentes.

Em análise aos estudos técnicos apresentados e juntados ao processo administrativo, considerando os aspectos técnicos descritos e analisados, bem como a inexistência de óbices técnicos no cumprimento da proposta de Compensação Florestal por intervenção no Bioma de Mata Atlântica, este Parecer opina pelo DEFERIMENTO da proposta de compensação florestal apresentada pelo empreendedor nos termos do PECF analisado.

O Termo de Compromisso de Compensação Florestal deverá ser averbado junto a matrícula do imóvel, atendendo a compensação florestal preconizada na Lei 11.428/2006, com área de 0,3889 ha no interior do imóvel com registro no cartório de imóveis de Nova Lima.

A apresentação de Termo de Compromisso de Compensação Florestal (TCCF) averbado em Cartório configura como condicionante a ser atendida previamente à entrega do DAIA.

8.2. Preservação de 30% prevista no artigo 31 da Lei 11.428/06:

A propriedade encontra-se em loteamento aprovado **anteriormente** a publicação da Lei da Mata Atlântica. Ademais consta também a demarcação em mapa da área destinada à preservação ambiental prevista no artigo 31 da Lei da Mata Atlântica.

A área destinada à preservação ambiental corresponde a 30 % da área com vegetação em estágio médio de regeneração natural, equivalente a no mínimo **0,1710** ha. A proposta apresentada define a preservação de **0,1710** ha, na área do empreendimento.

A área destinada a preservação de **30 %** da vegetação de mata atlântica em estágio médio não está sobreposta à área de preservação permanente, conforme previsão da Nota Jurídica SEMAD/ASJUR Nº 147/2018.

O Termo de Preservação deverá ser averbado à margem da matrícula nº 5.679 Livro 2 , do Registro de Imóveis de Nova Lima , após o julgamento deste Parecer pela URC Metropolitana.

A apresentação de Termo de Preservação averbado em Cartório configura como condicionante a ser atendida previamente à emissão e/ou entrega da Autorização para Intervenção Ambiental.

8.3 Compensação por supressão de espécie protegidas:

Conforme a Lei 20.308/2012, deverá ser realizada compensação através do plantio de 5 a 10 indivíduos por cada indivíduo suprimido das espécies popularmente conhecidas como ipê-amarelo e pau-d'arco-amarelo.

Em cumprimento a legislação foi apresentada proposta de compensação pela supressão de 6 indivíduos da espécie *Handroanthus serratifolius* (Ipê Amarelo da Mata), 3 indivíduos da espécie *Cedrela fissilis* (Cedro) e 2 indivíduos da espécie *Handroanthus ochraceus* (Ipê Amarelo) através do plantio de 5 (cinco) mudas por indivíduo suprimido , totalizando 55 mudas em plantio compensatório.

Desta forma deverá o requerente executar o plantio na área destinada à Preservação , tendo como coordenadas de referência 617.980 E , 7.783.840 N , Sistema UTM, datum Horizontal Sirgas 2000 MC 45° W, na modalidade PLANTIO, no prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

O requerente recolheu a Taxa de Reposição Florestal, R\$ 556,58 no dia 17/11/21.

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

O documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços	Durante a intervenção
2	Conciliar a execução da supressão da vegetação com a efetiva implantação do empreendimento, diminuindo o tempo de exposição do solo	Durante a vigência da Autorização
3	Implantação de um sistema de drenagem na área do empreendimento	Durante a intervenção
4	Adotar técnicas e procedimentos necessários à destinação adequada dos resíduos gerados durante a atividade	Durante a intervenção
5	Dar destinação correta ao material lenhoso proveniente da supressão considerando o disposto no Decreto 47.749/19	Durante a vigência da Autorização
6	Manter conservada e preservada as áreas de vegetação nativa remanescentes localizadas nas áreas protegidas ou averbadas em regime de servidão, não realizar a limpeza do sub-bosque.	Permanentemente
7	Realizar o plantio de <i>Handroanthus serratifolius</i> , <i>Cedrela fissilis</i> e <i>Handroanthus ochraceus</i> , totalizando 55 mudas na área definida pelas seguintes coordenadas: 617.980 E / 7.783.840 N Datum SIRGAS 2000 e apresentar relatório após a implantação indicando os tratamentos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico.	180 dias após o recebimento da Autorização
8	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico verificando a situação do plantio. Informar quais as medidas silviculturais adotadas no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Anualmente durante a validade da Autorização ou até o efetivo pagamento das mudas.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

** A apresentação do Termo de Compromisso de Compensação Florestal averbado em Cartório configura como condicionante a ser atendida previamente à entrega da AUTORIZAÇÃO.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

(X) COPAM / URC () SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Luciano Flório da Silveira
 MASP: 1020913-8

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Geovane Mendes de Miranda**Masp: 1020845-2**

Documento assinado eletronicamente por **Geovane Mendes de Miranda, Servidor**, em 17/02/2022, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **42331258** e o código CRC **0CB2B500**.

Referência: Processo nº 2100.01.0074267/2021-84

SEI nº 42331258